

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 050/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Ibirubá, no exercício de suas competências de formação continuada de profissionais da Educação Infantil e de promoção da cultura como direito e linguagem educativa, identifica a necessidade de capacitar professores(as) e auxiliares de ensino para o uso sistemático, intencional e qualificado da musicalização no cotidiano das escolas municipais.

A Educação Infantil constitui etapa fundamental do desenvolvimento humano, na qual a brincadeira, o movimento, a escuta, a expressão e as interações são eixos centrais da aprendizagem, conforme preconizam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Nesse contexto, a musicalização, quando incorporada de forma lúdica, intencional e pedagógica, potencializa o desenvolvimento sensorial, motor, rítmico, auditivo, comunicativo, socioemocional e cognitivo das crianças. Contribui, ainda, de maneira significativa para o processo de alfabetização, para a ampliação do repertório cultural, para a construção de vínculos afetivos e de pertencimento no ambiente escolar e para o desenvolvimento da atenção, da memória, da coordenação e da expressão oral e corporal.

A literatura pedagógica e as evidências da prática educativa reconhecem a música como linguagem universal e ferramenta de inclusão, capaz de alcançar crianças com diferentes perfis de aprendizagem, incluindo aquelas com dificuldades de atenção, de comunicação ou de interação social. O uso do corpo como instrumento, das canções de roda, dos jogos rítmicos e das brincadeiras musicais favorece a participação coletiva, o respeito às diferenças e a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e estimulante.

Observa-se, contudo, que parte significativa dos profissionais que atuam na Educação Infantil do município não possui formação específica em educação musical ou em musicalização infantil. Muitos docentes e auxiliares reconhecem o valor da música, mas relatam insegurança para planejar e conduzir atividades musicais de forma estruturada, limitando-se, em muitos casos, a reproduzir canções isoladas sem intencionalidade pedagógica clara. Essa lacuna restringe o aproveitamento pleno da música como ferramenta educativa no dia a dia da sala de aula e reduz as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças da rede municipal.

Há, portanto, demanda institucional clara e prioritária por formação prática, acessível e imediatamente aplicável, que habilite o corpo docente e de apoio a planejar, mediar e avaliar atividades musicais com segurança, intencionalidade e qualidade pedagógica, independentemente de domínio prévio de instrumento musical ou de conhecimentos teóricos aprofundados. A formação deve privilegiar a vivência, a experimentação e a reflexão sobre a prática, de modo que os profissionais saiam capacitados a incorporar a musicalização de forma contínua e significativa no cotidiano escolar.

Nesse contexto, a formação presencial intitulada “Brincar de Música”, com carga horária de 03 (três) horas divididas em dois momentos de 1h30min cada, proposta pelo educador musical Thales Mazutti Schneider, responde de forma direta e adequada a essa necessidade. O curso oferece metodologia própria, de caráter eminentemente prático e lúdico, centrada em canções, jogos, brincadeiras integrativas e no uso do corpo como instrumento musical. A abordagem permite que os participantes experimentem, vivenciem e apropriem-se de estratégias imediatamente aplicáveis em sala de aula, com crianças de diferentes faixas etárias da Educação Infantil.

A ação se insere na política municipal de formação continuada e de valorização da musicalização infantil, alinhando-se às diretrizes da BNCC, às orientações da Secretaria Municipal de Educação e aos objetivos de fortalecimento das práticas pedagógicas nas escolas da rede. Ao ampliar o repertório de estratégias educativas dos profissionais, promover a confiança para o uso da música em sala e estimular o desenvolvimento integral das crianças, a formação contribui para a elevação da qualidade da Educação Infantil ofertada pelo município de Ibirubá/RS e para o cumprimento das diretrizes nacionais e locais de educação, cultura e direitos da criança.

Em síntese, a contratação da formação “Brincar de Música” atende a uma necessidade real, diagnosticada e prioritária da rede municipal de Educação Infantil, com potencial de impacto direto na prática pedagógica dos profissionais e no desenvolvimento das crianças atendidas, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

2. SETOR REQUISITANTE

Departamento de Educação – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento institucional da Administração Municipal, conforme demonstrado a seguir:

- **Política de Formação Continuada:** Atende às diretrizes de capacitação de professores e auxiliares da Educação Infantil;
- **Plano Plurianual (PPA):** Corresponde às ações previstas no eixo de formação de profissionais da educação e promoção cultural;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026:** A ação está contemplada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, dentro das dotações destinadas a formação continuada e eventos pedagógicos;

- **Política de Valorização da Musicalização Infantil:** Contribui para o desenvolvimento integral das crianças e para a qualificação das práticas pedagógicas nas escolas municipais.

Essa contratação, portanto, não constitui ação isolada, mas sim parte integrante de um conjunto planejado de iniciativas voltadas ao fortalecimento da educação e da cultura no município, garantindo a coerência entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade do setor solicitante, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Realização de 01 (uma) formação presencial de Musicalização Infantil “Brincar de Música”, com carga horária de 03 (três) horas, divididas em 02 (dois) momentos de 1h30min, a ser ministrada por educador musical qualificado;
- b) O público-alvo são professores(as) da Educação Infantil e auxiliares de ensino do município de Ibirubá/RS;
- c) A formação deverá ser prática, com metodologia acessível a profissionais sem formação musical prévia;
- d) Conteúdo mínimo: canções, jogos e brincadeiras integrativas; uso da música no dia a dia; repertório; corpo como instrumento musical; desenvolvimento prático das atividades;
- e) Apresentação de portfólio, currículo e comprovação de experiência em musicalização infantil (formação acadêmica, cursos específicos, atuação profissional e projetos sociais);
- f) Realização em local e horários a serem definidos pela Administração;
- g) Emissão de nota fiscal para fins de pagamento, observadas as exigências legais e fiscais aplicáveis;
- h) Cumprimento integral do objeto e das condições previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade pedagógica e formativa da ação, bem como o atendimento do interesse público relacionado à capacitação dos profissionais da Educação Infantil.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de formação continuada em Musicalização Infantil constitui estratégia essencial para qualificar as práticas pedagógicas na Educação Infantil, promover o desenvolvimento integral das crianças e democratizar o acesso à linguagem musical como ferramenta educativa.

A formação “Brincar de Música” pretende:

- Capacitar professores(as) e auxiliares para o uso da música de forma lúdica e significativa em sala de aula;
- Desenvolver habilidades sensoriais, motoras, rítmicas e auditivas nas crianças;
- Integrar música, brincadeira, canto, movimento e educação;
- Democratizar o acesso à musicalização, sem exigir conhecimento musical prévio dos educadores;
- Contribuir para o processo de alfabetização e para o desenvolvimento socioemocional das crianças.

A contratação será formalizada com base na proposta apresentada por Thales Mazutti Schneider, educador musical com comprovada experiência na área de musicalização infantil. Configura-se a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor total (R\$ 1.342,00) é inferior ao limite legal vigente para outros serviços e compras (R\$ 65.492,11 em 2026, conforme Decreto nº 12.807/2025), permitindo a dispensa de licitação em razão do baixo valor.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a formação possibilite:

- Qualificação das práticas pedagógicas dos professores(as) e auxiliares da Educação Infantil;
- Ampliação do uso da música como linguagem educativa nas escolas municipais;
- Desenvolvimento de habilidades sensoriais, motoras, rítmicas e sociais nas crianças;
- Fortalecimento da formação continuada no município;
- Contribuição para o desenvolvimento integral e para o processo de alfabetização das crianças.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções para a necessidade de formação prática em Musicalização Infantil para professores(as) e auxiliares de ensino da rede municipal, bem como de analisar a vantajosidade e a economicidade de cada alternativa.

As seguintes alternativas foram analisadas:

- a) **Realização de licitação (pregão eletrônico ou concorrência):** embora seja a regra geral, o valor estimado da contratação (R\$ 1.342,00) é significativamente inferior ao limite de dispensa por valor. O custo e o prazo do procedimento licitatório (publicação, prazos de disputa, habilitação e adjudicação) seriam desproporcionais ao benefício esperado, comprometendo a eficiência e a economicidade da Administração, em desacordo com os princípios do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

b) Formação interna com servidores da própria rede: a Secretaria não dispõe, no quadro atual, de profissional com formação específica em musicalização infantil e metodologia prática consolidada para capacitar o corpo docente e de apoio em padrão equivalente ao da proposta analisada. A solução interna não atenderia, no momento, à necessidade de qualidade e de aplicação imediata pretendida.

c) Dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): o valor total estimado (R\$ 1.342,00) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 (Decreto nº 12.807/2025) para outros serviços e compras. Essa modalidade permite a contratação direta com celeridade, observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

7.1. Da dispensa da publicidade do aviso de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º)

O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações por dispensa de valor serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para eventual recebimento de propostas adicionais. A expressão “preferencialmente” confere discricionariedade à Administração, permitindo a dispensa da publicidade prévia quando devidamente justificada.

No presente caso, **opta-se pela dispensa da publicidade** do aviso de 3 (três) dias úteis, pelos seguintes fundamentos:

a) Baixo valor da contratação: o montante de R\$ 1.342,00 (3 horas de formação) é expressivamente inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11. O custo e o prazo inerentes à publicação do aviso (elaboração, divulgação, espera de 3 dias úteis e eventual análise de propostas) seriam desproporcionais ao benefício esperado, comprometendo a eficiência e a economicidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

b) Demonstração objetiva de vantajosidade por preços efetivamente pagos pelo Município: no DFD nº 362/2026 (item 10) constam três referências concretas de serviços de natureza semelhante (formações e palestras pedagógicas) contratados pelo Município de Ibirubá/RS no exercício de 2026, extraídas de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas:

Prestador	Descrição do Serviço	Carga Horária	Valor Total	Valor Hora Aprox.
LOGOS CONSULTORIA LTDA	Formação continuada para professores da rede municipal	Aprox. 07 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 1.000,00
ENFANCE – Comércio de Aparelhos Auditivos e Serviços de Fonoaudiologia e Psicologia Ltda	Palestra “Como o cérebro aprende e o caminho para a fluência leitora” (Mariza Medeiros)	02 horas	R\$ 1.700,00	R\$ 850,00
Adriane Lipert Bittencourt	Palestra presencial “Neurociência e Aprendizagem: o que os professores precisam saber para ensinar”	03 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 1.333,33

O valor unitário da presente contratação ($R\$ 1.342,00 \div 3 \text{ h} = \textbf{R\$ 447,33 por hora}$) situa-se significativamente abaixo de todos os parâmetros observados (R\$ 850,00/h, R\$ 1.000,00/h e R\$ 1.333,33/h). A proposta é, portanto, claramente vantajosa e econômica, dispensando a necessidade de nova rodada de publicidade para busca de propostas adicionais.

c) Natureza específica e de baixo impacto orçamentário: a formação é de curta duração (apenas 3 horas), de caráter pontual e não continuado, com público restrito aos profissionais da Educação Infantil do município. A dispensa da publicidade não gera risco de prejuízo ao erário nem de comprometimento dos princípios da isonomia e da competitividade, dada a expressiva diferença de preço em relação aos serviços já contratados pela própria Administração no mesmo exercício.

Dessa forma, a opção pela dispensa da publicidade do aviso encontra amparo na redação “preferencialmente” do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no baixo valor da despesa e na robusta demonstração de vantajosidade já documentada com base em preços efetivamente pagos pelo Município em 2026.

7.2. Da não obtenção de três orçamentos específicos

A exigência de pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor com o mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) é plenamente cumprida no presente processo. Não se exige, de forma absoluta, a obtenção de exatamente três orçamentos idênticos de fornecedores distintos para o mesmo objeto específico, especialmente quando outras fontes idôneas e mais representativas estão disponíveis.

A pesquisa de preços por serviços análogos (já documentada no DFD nº 362/2026 e neste ETP) e a análise da qualificação técnica e da metodologia específica do profissional atendem, de maneira plena e proporcional, aos requisitos de demonstração de compatibilidade de preços. Justifica-se a não obtenção de três orçamentos específicos para o objeto “Formação presencial de Musicalização Infantil ‘Brincar de Música’” pelos seguintes motivos:

a) Natureza especializada e metodologia própria: o objeto não é um serviço comum de palestra genérica, mas uma formação prática com metodologia consolidada (“Brincar de Música”), centrada em canções, jogos, brincadeiras integrativas e uso do corpo como instrumento musical, acessível a profissionais sem formação musical prévia. Trata-se de conteúdo e abordagem singular, desenvolvidos e ministrados pelo profissional Thales Mazutti Schneider.

b) Qualificação e experiência regional específica: o formador possui mais de 12 anos de atuação contínua em musicalização infantil; Licenciatura Plena em Música e Bacharelado em Percussão pela Universidade de Passo Fundo (UPF); formações específicas com educadores de referência nacional (Estevão Marques – 120h “Educando pela Brincadeira”; Leila Sugahara; Thiago Di Luca; Maive Arndt, entre outros); experiência regional consolidada (professor de Musicalização Infantil nas Escolas Municipais de Quinze de Novembro desde 2017; professor de Educação Musical no Colégio Sinodal Ibirubá de 2014 a 2021;

atuação na EMEI Justina Rossato – Fortaleza dos Valos – desde 2026; Diretor/Educador do Projeto Guri Músico – Ponto de Cultura – desde 2013). A combinação de experiência local, metodologia própria e capacidade de aplicação imediata na rede municipal torna a proposta única em termos de adequação ao público-alvo e aos objetivos pedagógicos da Secretaria.

c) Mercado restrito para o objeto específico: não há, no mercado regional imediato, múltiplos prestadores que ofereçam exatamente a mesma formação prática, com a mesma metodologia e o mesmo nível de experiência comprovada em musicalização infantil para Educação Infantil. A busca por orçamentos “idênticos” resultaria, na prática, em cotações de serviços não equivalentes, comprometendo a comparabilidade e a qualidade pedagógica pretendida.

d) Pesquisa de preços por serviços análogos já realizada e documentada: a Administração utilizou a fonte mais idônea e transparente disponível – contratações similares realizadas pelo próprio Município no mesmo exercício (2026) –, o que atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, e é amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas como forma válida de pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

A proposta apresentada por Thales Mazutti Schneider foi analisada no contexto desse levantamento e demonstrou:

- Qualificação técnica: mais de 12 anos de atuação contínua em musicalização infantil, Licenciatura Plena em Música e Bacharelado em Percussão pela Universidade de Passo Fundo; formações específicas com educadores de referência nacional;
- Experiência e reconhecimento regional: professor de Musicalização Infantil nas Escolas Municipais de Quinze de Novembro desde 2017; professor de Educação Musical no Colégio Sinodal Ibirubá (2014-2021); atuação na EMEI Justina Rossato (Fortaleza dos Valos) desde 2026; Diretor/Educador do Projeto Guri Músico (Ponto de Cultura – Rede RS de Pontos de Cultura) desde 2013;
- Adequação da metodologia ao público-alvo: abordagem prática, lúdica e acessível a profissionais sem formação musical prévia, voltada especificamente à Educação Infantil;
- Preço compatível e vantajoso: R\$ 447,33/h, significativamente abaixo dos parâmetros de mercado observados nas contratações análogas do próprio Município em 2026.

Diante da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a **dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**, com **dispensa da publicidade do aviso de 3 (três) dias úteis** e sem a exigência de três orçamentos específicos adicionais, constitui a solução mais adequada, vantajosa e proporcional à necessidade. Ela combina celeridade, economicidade, adequação técnica da proposta e demonstração robusta de compatibilidade de preços, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade
01	Formação presencial de Musicalização Infantil “Brincar de Música” (3 horas, divididas em 2 momentos de 1h30min)	01 formação
—	Público estimado: professores(as) da Educação Infantil e auxiliares de ensino	Conforme capacidade do local

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de **R\$ 1.342,00** (um mil, trezentos e quarenta e dois reais), conforme proposta comercial apresentada, referente à realização de formação de Musicalização Infantil com carga horária de 03 (três) horas.

Este montante engloba honorários do formador e todos os custos decorrentes da prestação dos serviços. O valor proposto está alinhado com o praticado no mercado para formações de similar complexidade e duração na área de musicalização infantil, considerando a qualificação do profissional.

O valor está significativamente abaixo do limite de R\$ 65.492,11 previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), justificando a dispensa de licitação por valor.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução pretendida, uma vez que o objeto consiste na realização de 01 (uma) formação de 03 (três) horas, caracterizando-se como solução única e indivisível, otimizando o deslocamento do formador e maximizando o alcance formativo da ação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer de forma integral, garantindo a qualidade pedagógica da formação e o alcance dos objetivos institucionais pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de formação pedagógica presencial.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto estão relacionados principalmente ao deslocamento do formador, eventual consumo de energia elétrica e geração mínima de resíduos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Utilizar equipamentos e instalações de forma racional, evitando desperdícios de energia elétrica;

- Priorizar a utilização de materiais reutilizáveis;
- Reduzir a geração de resíduos ao estritamente necessário;
- Promover a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a formação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da presente contratação, foram adotadas as seguintes providências:

- a) Identificação clara da necessidade de formação continuada em Musicalização Infantil para profissionais da Educação Infantil;
- b) Definição do objeto, público-alvo, carga horária e condições técnicas em conjunto com a equipe do Departamento de Educação/Cultura;
- c) Recebimento e análise da proposta comercial, curricular e de portfólio apresentada por Thales Mazutti Schneider;
- d) Verificação da viabilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa no exercício de 2026;
- e) Verificação do enquadramento no limite de valor para dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021);
- f) Análise da vantajosidade do preço com base em contratações análogas realizadas pelo Município em 2026 e fundamentação da dispensa da publicidade do aviso de 3 (três) dias úteis, conforme detalhado no item 7 deste ETP e na Justificativa anexa.

Tais providências asseguram o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, nos resultados pretendidos e na relevância da temática para a formação de profissionais da Educação Infantil no município, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das práticas pedagógicas e para a valorização da musicalização infantil em Ibirubá.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a realização de 01 (uma) formação presencial de Musicalização Infantil “Brincar de Música”, com carga horária de 03 (três) horas, pelo educador musical Thales Mazutti Schneider, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor da contratação (R\$ 1.342,00), inferior ao limite legal vigente de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras no exercício de 2026, com **dispensa da publicidade do aviso de 3 (três) dias úteis** (art. 75, § 3º) e sem exigência de três orçamentos específicos adicionais, atendendo às necessidades de formação continuada e de valorização da musicalização como ferramenta pedagógica no município de Ibirubá/RS.

Ibirubá, 23 de setembro de 2026.

Elisandra Bólco Filimberti
Secretária Municipal

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6abf-b425-9fe3-0b85-647c-c279

Assinado por **Caroline F. Zimpel** em 02/10/2026 às 10:39:57
Identificador Único: **VjopLLFLEsVrYoQZCFEzVi**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6abf-b425-9fe3-0b85-647c-c279>
